

Responsabilidades

5 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da verificação do valor dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização do aumento de capital pretendido.

Âmbito

6 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as normas técnicas e directrizes da revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a directriz de revisão/auditoria (DRA) n.º 841 — Verificação das entradas em espécie para realização de capital das sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem o valor do aumento do capital pretendido. Para tanto, o referido trabalho inclui:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) Na adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos.

7 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

8 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor que se deseja para a entrada que permita o aumento de capital da Farmácia Ferreira de Sousa, Unipessoal, L.ª, de € 50 000 para € 55 000.

18 de Setembro de 2003. — Armando Meireles e Lopes Vinga, SROC (inscrição n.º 3), representada por *Manuel Hernâni Martins Lopes Vinga* (revisor oficial de contas n.º 212).»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

22 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Susana Ribeiro*.
2004408065

FRANCISCO MARQUES — CONTABILIDADE, L.ª**Anúncio n.º 5259/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 879; identificação de pessoa colectiva n.º 505901447; número e data da prestação de contas: 04/20040817.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa ao ano do exercício de 2003.

3 de Março de 2005. — O Ajudante, *Fernando Pires*.
2000634559

GIOCONDA MOTA — DERMATOLOGIA, L.ª**Anúncio n.º 5260/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9326/980120; identificação de pessoa colectiva n.º 504104357; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/20030606.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de € 5000, após reforço com 602 410\$, e foi alterado o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de três quotas, uma de € 4500, da sócia Maria Gioconda Rodrigues Mota, e duas de € 250 cada uma, uma do sócio Paulo André Mota Vilar Correia e outra da sócia Patrícia Mota Vilar Correia.

A sociedade poderá mediante deliberação aprovada pela totalidade dos votos, exigir prestações suplementares de capital até

ao montante de duas vezes o capital social. Os suprimentos poderão ou não vencer juros, conforme for deliberado em assembleia geral.»

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

16 de Junho de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Pires*.
2002365750

IMOPORTO — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, S. A.**Anúncio n.º 5261/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1954/920311; identificação de pessoa colectiva n.º 502717050; inscrição n.º 18; número e data de apresentação: 35/20040908.

Certifico que o capital da sociedade foi elevado a € 1 800 000, após reforço de € 800 000, realizado pela seguinte forma:

- € 4000, por incorporação de reservas legais;
- € 48 000, por incorporação de reservas livres;
- € 748 000, em dinheiro, subscrito pelos accionistas.

Mais certifica que foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificados o n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa da Bateria, 184, 4451-801, em Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos.

Artigo 4.º

O capital social é de € 1 800 000, representado por 360 000 acções com o valor nominal de € 5 cada uma, encontrando-se integralmente realizado, podendo ser representado por títulos de 1, 5, 10, 100, 500 e 1000 acções.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

16 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2008551601

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE BRAGANÇA**Regulamento n.º 179/2007**

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se definido na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual enquadra a sua aplicabilidade aos estudantes oriundos dos sistemas de ensino nacional e estrangeiro e estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria.

Assim, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o seguinte Regulamento pelo conselho científico:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso**CAPÍTULO I****Disposições introdutórias**

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso no ISLA pelo regime de mudança de curso, transferência e reingresso.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.